

	Departamento Municipal de Agua e Esgoto de Monte Carmelo AV. OLEGARIO MACIEL 480 - CENTRO MONTE CARMELO - MG - CEP: 38.500-000 Estado de Minas Gerais - CNPJ:22.604.896/0001-50 RELATÓRIO DE ORDENS DE SERVIÇO	ORDEM: 156735
		EMIÇÃO: 21/08/2025
		HORA: 14:06:47
		PÁGINA: 1

Dados Gerais do Usuário

Ligação: 14329 Leitura Atual: 186 Hidrômetro A23R184567 CNPJ/CPF: 68060548620
CLAUDIO DA CRUZ COSTA
RUA WALDEMAR FERREIRA LORENZ N.450
DONA QUITA

Lista de serviços a executar

361 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE

Motivo/Análises/Observações

COMPROMISSÁRIO: _____

EU _____

RESIDENTE À RUA _____ Nº _____

BAIRRO _____, CPF/CNPJ _____ / _____

VENHO ATRAVÉS DESTA SOLICITAR A TRANSFERÊNCIA DE NOME DA

TARIFA DE ÁGUA REFERENTE AO IDENTIFICADOR: _____

RUA: _____ Nº _____

BAIRRO: _____, EM NOME DE _____

_____, CPF/CNPJ _____ / _____

PARA O NOME _____

CPF _____ / _____, TENDO EM VISTA A/O _____

_____ DO REFERIDO IMÓVEL CONFORME XÉROX

EM ANEXO.

O REFERIDO É VERDADE.

MONTE CARMELO, _____ DE _____ 2025.

ASSINATURA DO REQUERENTE

	Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo AV. OLEGARIO MACIEL 480 - CENTRO MONTE CARMELO - MG - CEP: 38.500-000 Estado de Minas Gerais - CNPJ:22.604.896/0001-50 RELATÓRIO DE ORDENS DE SERVIÇO	ORDEM: 156735
		EMIÇÃO: 21/08/2025
		HORA: 14:06:48
		PÁGINA: 2

CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A UNIDADE USUÁRIA ATENDIDA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA: QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO**, autarquia de utilidade pública inscrita no CNPJ/MF nº22.604.896/0001-50, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 480, CEP: 38.500-000, doravante denominado **PRESTADOR DE SERVIÇO PÚBLICO** e _____, inscrito no CPF/MF sob n. _____ responsável pela unidade usuária, **USUÁRIO**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 regulamentada pelo decreto nº. 7.217/2010 e do Regulamento dos Serviços disposto na Lei Municipal nº 653 de 15 de dezembro de 2006, aderem de forma integral, a este instrumento para a Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO** ao **USUÁRIO** acima qualificado.

2.1.1. Às disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO** no Município de Monte Carmelo-MG.

2.1.2. Este contrato contém as principais condições de prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as partes, sem prejuízo dos demais dispositivos do regulamento do DMAE e da legislação federal de regência.

2.2. Caso as partes celebrem contratos especiais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prevalecerão as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Tendo em vista o caráter essencial, contínuo e ininterrupto dos serviços, o presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento e assinatura pelo **USUÁRIO**, com exceção às hipóteses previstas em lei e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São os principais direitos do **USUÁRIO**:

4.4.1. Receber a prestação dos serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade, segurança, regularidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;

4.1.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data do vencimento;

4.1.4. Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, dentre as datas de vencimento

	Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo AV. OLEGARIO MACIEL 480 - CENTRO MONTE CARMELO - MG - CEP: 38.500-000 Estado de Minas Gerais - CNPJ:22.604.896/0001-50	ORDEM: 156735
		EMIÇÃO: 21/08/2025
		HORA: 14:06:48
		PÁGINA: 3

RELATÓRIO DE ORDENS DE SERVIÇO

disponibilizadas pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO;

4.1.5. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, na forma de abatimento nas próximas faturas;

4.1.6. Possuir hidrômetro para medição do consumo de água, e ser comunicado quando da troca do mesmo;

4.1.7. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao DMAE, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do USUÁRIO somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente;

4.1.8. Ser informado com até 3 (três) dias de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água;

4.1.9. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento de água;

4.1.10. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 3 (três) dias úteis, nas hipóteses de interrupção do fornecimento nos termos do art. 102 da Lei Municipal nº. 653/2006;

4.1.11. Ter restaurados os passeios até o contra piso nos logradouros públicos, danificados em decorrência de intervenções da prestadora de serviço no ramal predial de água ou de esgoto;

4.1.12. Dispor de agência para atendimento para as suas solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas;

4.1.15. Receber do prestador de serviços o recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao USUÁRIO quando solicitado;

4.1.16. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso ao Regulamento da Prestação de Serviço, a Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água e o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.17. Receber do prestador de serviços na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;

4.1.18. Ser comunicado, pelo prestador de serviços, quando detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo);

4.1.19. Ter assegurado que o prestador de serviços utilizará as informações contidas no seu cadastro, exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para aplicação de penalidades por infrações previstas em lei, em conformidade com às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do USUÁRIO:

5.1.1. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar/permitir derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis;

	Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo AV. OLEGARIO MACIEL 480 - CENTRO MONTE CARMELO - MG - CEP: 38.500-000 Estado de Minas Gerais - CNPJ:22.604.896/0001-50	ORDEM: 156735
		EMIÇÃO: 21/08/2025
		HORA: 14:06:48
		PÁGINA: 4

RELATÓRIO DE ORDENS DE SERVIÇO

- 5.1.2. Não realizar intervenções no cavalete nem manipular ou violar o hidrômetro e lacre;
- 5.1.3. Manter os sistemas prediais de água e esgoto de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel;
- 5.1.4. Manter hidrômetro e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação;
- 5.1.5. Comunicar ao prestador de serviço qualquer anormalidade no ramal ou coletor predial de esgoto, no hidrômetro ou na rede de distribuição de água e coletora de esgoto;
- 5.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços;
- 5.1.7. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso;
- 5.1.8. Zelar pela potabilidade da água no sistema predial, principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser dotados de válvulas de boia e de tampa, e serem lavados e desinfetados no máximo a cada 06 (seis) meses;
- 5.1.9. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente;
- 5.1.10. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa de água, as instalações internas, em especial os reservatórios, deverão ser separadas;
- 5.1.11. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto;
- 5.1.12. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora e não jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos no sistema predial de esgoto, à título de exemplo: na pia, vaso sanitário, ralos entre outros;
- 5.1.13. Avisar o prestador de serviços sobre vazamentos em vias públicas;
- 5.1.14. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento e a transferência de sua titularidade nos cadastros do prestador de serviço, sob pena de responsabilização pelos débitos posteriores a serem apurados;
- 5.1.15. Comunicar ao prestador de serviço quando houver necessidade de suspensão do fornecimento de água por motivo de mudança ou ausência prolongada;
- 5.1.16. Cumprir com as demais obrigações previstas no Regulamento de Serviços e nas legislações de regência.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo USUÁRIO, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE

	Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo AV. OLEGARIO MACIEL 480 - CENTRO MONTE CARMELO - MG - CEP: 38.500-000 Estado de Minas Gerais - CNPJ:22.604.896/0001-50	ORDEM: 156735
		EMIÇÃO: 21/08/2025
		HORA: 14:06:48
		PÁGINA: 5

RELATÓRIO DE ORDENS DE SERVIÇO

USUÁRIA

7.1 Os serviços de abastecimento de água ou coleta de esgoto do imóvel poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1.1. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de água e esgoto;

7.1.2. Manipulação indevida, por parte do USUÁRIO, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes nos sistemas;

7.1.4. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.5. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.6. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.7. Solicitação do USUÁRIO, desde que o imóvel esteja desocupado;

7.1.8. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo prestador de serviços e ultrapassado o prazo para a devida regularização;

7.1.9. Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de hidrômetro, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.2 O prestador de serviços, após aviso ao USUÁRIO, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1 Por inadimplemento do USUÁRIO do pagamento da fatura, tarifa de religação e/ou outros débitos;

7.2.2 Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3 Quando não for solicitada a ligação definitiva, depois de concluída a obra atendida por ligação temporária.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o USUÁRIO decida contratá-los.

8.2. O prestador de serviços deverá emitir fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados pelo USUÁRIO

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE E DA REVISÃO

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

	Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo AV. OLEGARIO MACIEL 480 - CENTRO MONTE CARMELO - MG - CEP: 38.500-000 Estado de Minas Gerais - CNPJ:22.604.896/0001-50 RELATÓRIO DE ORDENS DE SERVIÇO	ORDEM: 156735
		EMIÇÃO: 21/08/2025
		HORA: 14:06:48
		PÁGINA: 6

relativas ao presente contrato serão reajustados e/ou revisados com base em análise prévia do poder executivo e/ou ente regulador, com a finalidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2. As tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão reajustadas em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, acumuladas no período apurado, visando a recomposição do valor aquisitivo da moeda, defasado em razão da inflação.

9.3. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

9.3.1. Periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

9.3.2. Extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.4. Os atos administrativos que ensejarem reajuste ou revisão tarifária, em atendimento ao princípio da publicidade e da boa-fé contratual, deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que tais informações deverão constar na tarifa do mês anterior a cobrança.

9.4. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso os valores apurados serão acrescidos de multa, juros e correção monetária conforme legislação municipal regulamentadora.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do USUÁRIO, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

10.1.1 - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar ou não a eficiência dos serviços;

10.1.2 - Sistema predial de água ligada à rede pública interligado ao sistema público de abastecimento de água e a fontes alternativas de abastecimento;

10.1.3 - Lançamento de esgoto não doméstico no sistema público de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;

10.1.4 - Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (bypass);

10.1.5 - Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

10.1.6 - Ligação clandestina de água e esgoto;

10.1.7 - Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição de água;

10.1.8 - Lançamento de águas pluviais no sistema predial de esgoto;

10.1.9 - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete e/ou caixa protetora;

	Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo AV. OLEGARIO MACIEL 480 - CENTRO MONTE CARMELO - MG - CEP: 38.500-000 Estado de Minas Gerais - CNPJ:22.604.896/0001-50	ORDEM: 156735
		EMIÇÃO: 21/08/2025
		HORA: 14:06:48
		PÁGINA: 7

RELATÓRIO DE ORDENS DE SERVIÇO

- 10.1.10 - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;
- 10.1.11 - Interligação de sistemas prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 10.1.12 - Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo prestador de serviços;
- 10.1.13 - Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 10.1.14 - Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;
- 10.1.15 - Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;
- 10.1.16 - Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 10.1.17 - Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;
- 10.1.18 - Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;
- 10.1.19 - Lançamento de esgoto no sistema predial de águas pluviais;
- 10.1.20 - Lançar resíduos sólidos no sistema público de esgotamento sanitário, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.
- 10.1.21 - A instalação de equipamentos nas adjacências do hidrômetro, inclusive no sistema predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.
- 10.2 - O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa nos percentuais previstos no Regulamento de Serviços e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviço mediante apuração via processo administrativo.

10.3 - A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao USUÁRIO, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o USUÁRIO será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. Por ação do USUÁRIO, mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente e desde que não haja moradores no imóvel;

11.1.2. Por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado USUÁRIO referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade de propriedade do imóvel em questão.

11.2. No caso referido no inciso 11.1.1, à condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de

	Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo AV. OLEGARIO MACIEL 480 - CENTRO MONTE CARMELO - MG - CEP: 38.500-000 Estado de Minas Gerais - CNPJ:22.604.896/0001-50 RELATÓRIO DE ORDENS DE SERVIÇO	ORDEM: 156735
		EMIÇÃO: 21/08/2025
		HORA: 14:06:48
		PÁGINA: 8

ligação.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 regulamentada pelo decreto nº. 7.217/2010 e do Regulamento dos Serviços disposto na Lei Municipal nº 653 de 15 de dezembro de 2006.

12.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

12.3. Este contrato poderá ser modificado diante da alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação em que o USUÁRIO deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura subsequente às mudanças.

12.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente contrato, as PARTES elegem o foro da comarca de Monte Carmelo-MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Carmelo/MG, 18 de julho de 2025.

USUÁRIO:

PRESTADOR DE SERVIÇO PÚBLICO:

TESTEMUNHA 1

RG:

TESTEMUNHA 2:

RG:

Expedido por:

NATACHA QUEIROZ DE OLIVEIRA



Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo

AV. OLEGARIO MACIEL 480 - CENTRO

MONTE CARMELO - MG - CEP: 38.500-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ:22.604.896/0001-50

RELATÓRIO DE ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM: **156735**

EMIÇÃO: 21/08/2025

HORA: 14:06:48

PÁGINA: 9